

RESUMO DE COBERTURAS APÓLICE DE SEGURO DE GRUPO Nº 600214

PRODUTO COBERTO: ISERVICES – APPLE WATCH - DANOS ACIDENTAIS, ROUBO E FURTO

36 MESES – PREMIOS MENSAIS

Capítulo I

Definições e objeto

Artigo 1.º - Definições

1. No presente contrato, os termos e expressões abaixo indicados, sempre que iniciados por maiúsculas, terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- a) Acessório: elemento auxiliar relacionado com o Bem Seguro e secundário a este;
- b) Avaria: falha ou dano mecânico, elétrico ou eletrónico, que consubstancie a incapacidade de uma peça em garantir a sua funcionalidade de acordo com as especificações previstas pelo fabricante, tornando-se inadequada à função que lhe estava adstrita e para a qual foi fabricada;
- c) Bem Seguro: o “**APPLE WATCH**” para fins o uso doméstico ou profissional normal; identificado no Certificado de Seguro; e adquirido nas lojas do Tomador de Seguro pelo Segurado
- d) Capital Seguro: valor máximo da prestação a suportar pelo Segurador;
- e) Dano Acidental: qualquer deterioração ou destruição do Bem Seguro, externamente visível, que impeça o seu correto e eficaz funcionamento e seja resultante de um acontecimento fortuito, súbito e imprevisto, devido à ação de uma causa exterior e estranha ao Bem Seguro; Dano Acidental em consequência de por Queda, Impacto ou causado por derrame de Líquidos;
- f) Desgaste: deterioração progressiva de uma peça, de uma parte ou de um elemento físico, originado pelo uso normal do Bem Seguro durante o tempo;
- g) Domicílio: aquele em que o Segurado tenha fixada a sua residência habitual e conste no Certificado Individual de Adesão.

Para efeito da presente Apólice, o Segurado deve ter o seu Domicílio em Portugal;

- h) Equipamento de características técnicas semelhantes: equipamento novo ou recondicionado que, quando comparado com o equipamento seguro, tenha as mesmas características técnicas ou estas sejam muito similares, excluindo peso, tamanho, cor ou desenho e que o valor não exceda o limite estabelecido no Resumo de Coberturas aquando a aplicação de cada uma das garantias.
- i) Garantia do fabricante: o período de tempo da garantia comercial outorgada pelo

fabricante para todos Bens Seguros distribuídos em Portugal;

- j) Furto: subtração do Equipamento seguro por alguém, sem constrangimento ou uso de violência contra o Segurado, com ilegítima intenção de apropriação do mesmo para si ou para outra pessoa.
- k) Roubo: subtração do Bem Seguro ou constrangimento do Segurado para que lhe seja entregue o Bem Seguro, por alguém que, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, faça uso de violência contra o Segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a sua integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir;
- l) Segurado ou Pessoa Segura: a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado.

Para efeitos da Presente Apólice, considera-se Segurado a pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro na sequência da aquisição de qualquer Bem Seguro, bem como as pessoas a quem, posteriormente, o Bem Seguro tenha sido validamente transmitido.

Artigo 2.º - Objeto

O presente Resumo de Coberturas cobre Riscos de Dano Acidental, Roubo ou Furto identificados no Capítulo III.

Capítulo II

Início e duração do contrato e Âmbito Territorial

Artigo 3.º - Início da cobertura e seus efeitos

1. As garantias de Dano Acidental, Roubo ou Furto produzem efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento de subscrição do Resumo de Coberturas, e terão a duração de 36 meses.

A data de subscrição do Condições Especiais deve coincidir com o dia de compra do Bem Seguro que esteja indicado na fatura ou recibo de compra do mesmo (comprovativo de compra). Em caso algum a cobertura estará em vigor mais de 36 meses a partir da data de compra do Bem Seguro que esteja indicado na fatura ou recibo de compra do mesmo (comprovativo de compra).

2. Sempre que a Apólice cubra mais do que um Bem Seguro, cada Bem Seguro será tratado, para efeitos de garantia e comprovação do seguro como se de contrato separado se tratasse.

Artigo 4.º - Âmbito territorial

O presente contrato de seguro aplica-se a Sinistros ocorridos em todo o mundo.

Capítulo III

Artigo 5.º - Riscos cobertos

O Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, as seguintes prestações:

- a) Em caso de Dano Acidental, o pagamento do valor de reparação do Bem Seguro ou a sua substituição, nos termos estabelecidos no Artigo 7º do presente Resumo de Coberturas;
- b) Em caso de Roubo ou Furto do Bem Seguro, a substituição do mesmo, nos termos estabelecidos no Artigo 7º do presente Resumo de Coberturas.

Artigo 6.º - Prestações cobertas

O Segurador garante as seguintes prestações até aos limites fixados no artigo seguinte:

- a) Mão-de-obra para diagnóstico, desmontagem e reparação do Bem Seguro;
- b) Peças de substituição, com as mesmas especificações técnicas que as danificadas;
- c) Substituição do Bem Seguro, nos casos em que o Segurador considere, segundo critério do seu departamento técnico, que não é apropriada a reparação do Bem Seguro. Neste caso, o Segurador pode optar pela substituição do Bem Seguro, por outro dispositivo, novo ou recondicionado, o mais idêntico possível ou com as características técnicas o mais semelhantes possíveis, no momento da ocorrência do Sinistro, excluindo peso, tamanho, cor ou desenho e que possa ser adquirido tendo em conta o Capital Seguro disponível;
- d) Recolha e transporte do Bem Seguro desde o Domicílio do Segurado em Portugal até ao serviço técnico, bem como a devolução do Bem Seguro até ao Domicilio do Segurado em Portugal.

Artigo 7.º - Capital Seguro

1. O montante total dos custos suportados pelo Segurador durante o período de vigência de cada vínculo decorrente da subscrição da Apólice não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do Bem Seguro (incluindo Impostos e excluindo quaisquer descontos ou participações) identificado na fatura ou recibo de compra do mesmo. Em caso de substituição do bem, o seguro termina automaticamente.

2. Será aplicada, por cada Sinistro participado, uma Franquia de 10% sobre o valor do Bem Seguro (incluindo Impostos e excluindo quaisquer descontos, participações ou subsiduações) identificado na fatura de compra do mesmo, com um máximo de 100 (cem

euros) Euros . A Franquia deverá ser paga diretamente ao Segurador, por transferência bancária, antes de iniciada a reparação ou a substituição do Bem Seguro.

Artigo 8.º - Procedimentos em caso de Sinistro

1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá ainda dar conhecimento do facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 7 dias a contar da data em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e sempre antes de efetuar qualquer trabalho sobre o Bem Seguro. Para o efeito, o Segurado deverá contactar telefonicamente o Segurador através do número +(351) 210004151, disponível nos dias úteis, das 09:00 horas às 18:00 horas, ou em alternativa o seguinte E-mail azp.sinistros@allianz.com .

2. Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro e às suas consequências, o Segurado obriga-se expressamente a facilitar ao Segurador a seguinte informação:

- a) Prova de que o Equipamento Seguro está seguro pelo Segurador (por exemplo, número do certificado de adesão, número de IMEI / número de série do Equipamento Seguro);
- b) Descrição do que ocorreu ao Equipamento Seguro;
- c) Comprovativo de Compra do Equipamento Seguro;
- d) Em caso de Dano Acidental: Fotografias dos danos no Equipamento Seguro;
- e) Em caso de Furto ou Roubo: relatório da polícia e número de referência do processo

Artigo 9.º - Exclusões

1. Equipamentos que não sejam específica/ unicamente o Equipamento Seguro para o qual o seguro foi adquirido.
2. Partes consumíveis: Partes do Equipamento Seguro que podem ser substituídas pelo Segurado, conforme detalhado nas instruções do fabricante, cuja substituição poderá ser necessária para restaurar a funcionalidade do Equipamento Seguro.
3. Equipamentos emprestados: Quando o Equipamento Seguro é emprestado pelo Segurado ou quando o Equipamento Seguro é emprestado a outra pessoa pelo Segurado.
4. Equipamentos adquiridos pelo Segurado no Mercado Cinzento.
5. Equipamentos falsificados ou Equipamentos sem marca CE ou marca de certificação comparável (Esta marca significa que os objetos vendidos no EEE foram avaliados para satisfazer requisitos elevados de segurança, saúde, e proteção ambiental).
6. Equipamentos com número de série ou número “IMEI” removidos, deformados ou alterados.

Artigo 10º - Sinistros Excluídos:

Os seguintes sinistros estão excluídos desta Apólice de Seguro:

1. **Fora do Período Seguro:** Qualquer sinistro que tenha ocorrido antes da data de início ou depois da data de término da Apólice de Seguro Seguro tal como indicado nas Condições Particulares.
2. **Avaria Pós-Garantia (avaria mecânica, elétrica ou eletrônica):** Falha de um componente interno necessário para a funcionalidade ou utilização segura do seu equipamento.
3. **Defeitos ou problemas pré-existentes:** No momento da subscrição da Apólice de Seguro, o Segurado tinha conhecimento de defeitos ou problemas pré-existentes.
4. **Danos devidos a falhas ou defeitos de material e de fabrico** que ocorrem durante o período de garantia do fabricante.
5. **Qualquer avaria do Equipamento** se o tipo de falha ou defeito não tiver sido coberto pela Garantia do fabricante.
6. **Qualquer reparação incorreta em garantia.**
7. **Danos causados por utilização não conforme às instruções do fabricante.** (por exemplo. Instalação incorreta, montagem).
8. **Danos causados por falhas de produção em série,** bem como danos relacionados com campanhas de recolha conduzidas pelo fabricante.
9. **Sinistro ou dano causados pelo uso do Equipamento Seguro para fins comerciais,** ou para outros fins que não o uso doméstico ou profissional normal.
10. **Atuação ilegal ou violação de qualquer proibição ou regulamentação governamental** ou utilização ilegal do Equipamento Seguro.
11. **Utilização negligente ou inadequada do Seu Equipamento Seguro.**
12. **Uso indevido do Equipamento Seguro:** Danos causados intencionalmente através de atos deliberados ou omissões por parte do Segurado ou danos causados ao Equipamento Seguro por um utilizador autorizado.
13. **Furto por Arrombamento – entrada forçada nas instalações e entrada forçada em veículo, Roubo, Carteiristas**
14. **Perda.**
15. **Danos causados por Avaria por Sobretensão, Explosão, Incêndio, Raio, Vandalismo.**
16. **Danos causados por falhas ou alteração de software, erros de software, suportes de dados, vírus informáticos, programação, erros de programação e do sistema operativo.**
17. **Danos resultantes do desgaste, erosão, corrosão, oxidação pretendido como resultado de exposição prolongada ao ar e humidade ou outra deterioração causada ou naturalmente resultante de utilização ou exposição normal,** incluindo, mas não se limitando a falhas ou fendas gradualmente desenvolvidas.
18. **Danos cosméticos e danos ou avarias que possam ser corrigidos através da limpeza do Equipamento Seguro ou com manutenção corrente que não esteja a afetar a funcionalidade, funcionamento ou utilização segura do Equipamento Seguro.** Os danos cosméticos incluem, mas não se limitam a arranhões, amolgadelas; amolgadelas; descoloração; pequenas fendas e marcas.
19. **Problemas com serviços de terceiros** (por exemplo, fornecimento de eletricidade, gás, água, banda larga ou conteúdos difundidos).
20. **Qualquer dano ou defeito causado enquanto o Seu Equipamento Seguro estiver na posse de um transportador / correios ou qualquer outra forma de serviço de entrega em que o**

serviço não seja prestado por parte da reparação, tal como designado pelo Segurador.

21. Intrusão de Areia: danos causados por areia que tenha invadido o Equipamento Seguro.
22. Danos causados por eventos externos tais como tempestades; forças naturais; energia nuclear; e aluimento de terras, infestação por insetos; impulso eletromagnético, quer seja provocado pelo homem ou pela natureza, infiltração, poluição ou contaminação; radiação ionizante ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear resultante da queima de combustível nuclear ou das propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer maquinaria nuclear explosiva ou de qualquer parte da mesma; ondas de pressão de aviões e outros objetos voadores que viajem à velocidade do som ou acima da velocidade do som.
23. Danos direta ou indiretamente causados por, ou resultantes ou relacionados com a guerra, invasão, revolução ou qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento que contribua ao mesmo tempo ou em qualquer outra sequência para a perda. Para efeitos desta exclusão, um ato de terrorismo significa a utilização, ou ameaça de utilização, de força biológica, química e/ou nuclear por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, atuando isoladamente ou em nome ou em ligação com qualquer organização ou governo(s) cometido(s) para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou de colocar o público ou qualquer secção do público em medo e/ou qualquer ato considerado pelo governo do País de Residência como sendo um ato de terrorismo.

Capítulo IV

Outras obrigações e direitos

Artigo 11.º - Prémios

1. O Prémio é pago mensalmente.
2. O Prémio é devido pelo Segurado e entregue ao Tomador do Seguro, na data de adesão do Segurado ao grupo seguro, até à data de vencimento da fração do Prémio no decurso de uma anuidade.
3. Em caso de Sinistro, tendo o pagamento do Prémio sido fracionado, o Segurado suportará, entregando ao Tomador do Seguro, a totalidade das frações vincendas do Prémio anual até ao termo da anuidade em curso.
4. Aviso de pagamento dos Prémios: Não será enviado ao Segurado qualquer aviso relativo ao pagamento mensal dos Prémios. No Certificado de Seguro constam as datas de vencimento das sucessivas frações do Prémio e dos respetivos valores a pagar.
5. Falta de pagamento dos Prémios:

A cobertura dos Riscos depende do prévio pagamento do Prémio.

A falta de pagamento ou de entrega do Prémio determina a resolução automática do contrato, na data do vencimento de:

- a) Uma fração de Prémio no decurso de uma anuidade;

- b) Um Prémio de acerto ou parte de um Prémio de montante variável;
- c) Um Prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do Risco.

O não pagamento ou não entrega, até à data do vencimento, de um Prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido o vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro na data do vencimento do Prémio não pago.

A cessação do contrato por efeito do não pagamento ou não entrega do Prémio, ou de parte ou fração deste, não exonera o Segurado da obrigação de pagamento do Prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Artigo 12.º - Obrigações do Segurado em caso de Sinistro

- 1. O Segurado deve fazer o backup e apagar os seus dados antes de enviar o Equipamento Seguro para reparação. O Segurador não será responsabilizado pela perda de quaisquer dados de qualquer forma causada. O Segurador não assume qualquer responsabilidade pelo Cartão SIM, cartão de memória ou qualquer outro meio de armazenagem não removidos do Equipamento Seguro;**
- 2. Contactar o operador da rede para desativar quaisquer funcionalidades de segurança, (ex: bloqueios, códigos de identificação pessoal ou números PIN), software, aplicações ou outras funcionalidades que impeçam aceder ao Equipamento Seguro;**
- 3. Embalar o Equipamento Seguro na caixa original ou numa caixa equiparável a fim de prevenir acréscimo de danos durante o transporte.**

Artigo 13.º - Dever de declaração inicial do risco

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido. Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

Artigo 14.º - Inspeção do risco

O Segurador pode inspecionar ou mandar inspecionar, por representante credenciado e mandatado, os Bens Seguros e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas. A recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do vínculo decorrente da subscrição, a título de justa causa.

Artigo 15.º - Salvamento

Em caso de Sinistro, o Segurado deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos. O disposto no número anterior aplica-se a quem tenha conhecimento do seguro na qualidade de beneficiário. O incumprimento do dever fixado nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause. A falta de cumprimento ou cumprimento incorreto dos deveres enunciados no presente artigo que seja doloso e tenha determinado dano significativo para o Segurador, dará lugar à perda da cobertura.

Artigo 16.º - Pagamento

O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do Sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Para efeito do disposto no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do Sinistro.

Artigo 17.º - Reconhecimento da responsabilidade do Segurador

A mera realização de peritagens, diagnósticos, desmontagens, transporte ou qualquer outro tipo de ações similares não significam reconhecimento de responsabilidade do Segurador, a qualquer título.

Artigo 18.º - Pluralidade de seguros

- 1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado deve informar dessa circunstância todos os seguradores, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do Sinistro.**
- 2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.**
- 3. A presente Apólice apenas funciona como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos.**
4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, o Sinistro é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Artigo 19.º - Sub-rogação

O Segurador, quando tiver pago a indemnização prevista na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo sinistro.

O Tomador do Seguro ou o Segurado responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo suportados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no parágrafo anterior.

Artigo 20.º - Eficácia em relação a terceiros

As exceções, nulidades e demais disposições que, de acordo com o presente contrato de seguro ou com a Lei, sejam oponíveis ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

Artigo 21.º - Caducidade

O contrato de seguro e cada um dos vínculos decorrentes da adesão caducam nos termos gerais. O Contrato de seguro e cada um dos vínculos decorrentes da adesão caducam na eventualidade de superveniente perda do interesse ou extinção do risco. Os vínculos decorrentes de cada uma das adesões caducam ainda no termo do período de vigência estipulado, se o Bem Seguro for substituído por outro igual ou de características técnicas equivalentes, se o Bem Seguro for trocado por outro durante o período de tempo que o Tomador do Seguro faculta para o efeito, se o Bem Seguro for furtado ou roubado e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência de cada adesão.

Artigo 22.º - Revogação

O Segurador e o Tomador do Seguro, por acordo, podem, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, a cada um dos vínculos decorrentes da adesão ao grupo seguro.

Artigo 23.º - Resolução

O contrato pode ser resolvido pelas partes, a todo o tempo, através de carta registada com aviso de receção, havendo justa causa, nos termos da lei e do contrato. O contrato pode ainda ser resolvido pelas partes, anualmente, através de carta registada com aviso de receção na data do fim da duração das coberturas, no caso de existência de comprovada interpelação mediante carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do fim da duração das coberturas. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, a cada um dos vínculos decorrentes da adesão ao grupo seguro. O Segurador não pode invocar a ocorrência de Sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

Artigo 24.º - Estorno do prémio por cessação antecipada

Cessando o contrato de seguro antes do período de vigência estipulado há lugar ao estorno do Prémio, exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro, nomeadamente nos casos de extinção do risco ou perda de interesse. O estorno do Prémio é calculado *pro rata temporis*.

Artigo 25.º - Transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse seguro

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do Bem Seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador mantém-se relativamente ao transmitente.

Artigo 26.º - Dever de informar

Sem prejuízo de outras informações previstas na lei ou no presente Contrato, o Tomador do Seguro deve informar os Segurados sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de Sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com um espécimen elaborado pelo Segurador. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas no número anterior. O Segurador deve facultar, a pedido dos Segurados, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.

Artigo 27.º - Incumprimento do dever de informar

O incumprimento do dever de informar faz incorrer aquele sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

Artigo 28.º - Denúncia pelo Segurado

Após a comunicação de alterações ao contrato de Seguro de Grupo, qualquer Segurado pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador do Seguro. A denúncia prevista no número anterior respeita ao Segurado que a invoque, não afetando a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados. A denúncia é feita por declaração escrita, em carta registada com aviso de receção, enviada com uma antecedência de 30 dias ao Tomador do Seguro ou ao Segurador.

Artigo 29.º - Exclusão do Segurado

O Segurado pode ser excluído quando pratique atos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro. Ocorrendo qualquer uma das situações referidas nos números anteriores, o Segurador comunicará ao Segurado a sua exclusão fundamentando tal decisão.

Artigo 30.º - Intervenção do mediador de seguros

Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança

do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

Artigo 31.º - Comunicações e notificações

As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do Segurador. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Apólice.

Artigo 32.º - Responsabilidade máxima do Segurador

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Bem Seguro. As coberturas indicadas estão sujeitas aos limites de indemnização, franquias, exclusões e períodos de carência estabelecidos nas Condições Contratuais aplicáveis.

Artigo 33.º - Lei aplicável, reclamações e arbitragem

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Artigo 34.º - Reclamações

A. Função Responsável pela Gestão de Reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, as quais devem ser remetidas ao cuidado do Serviço de Gestão de Reclamações, pelos seguintes meios:

1. Morada:
Allianz Assistance
Gestão de reclamações
Av. do Brasil, 56, 3º Piso
1700-073 Lisboa

Tel.: 210049206 (chamada para a rede fixa nacional)
E-mail: gestao.reclamacoes@allianz.com

A informação geral relativa à política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados e gestão de reclamações encontra-se disponível em www.allianz-assistance.pt.

B. Provedor do Cliente

Apenas poderão ser dirigidas ao Provedor, as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação por parte da Gestão de Reclamações da AWP.

Para efeitos do presente contrato, os Reclamantes que pretendam solicitar a intervenção do Provedor do Cliente, deverão dirigir as respetivas Reclamações para:

Provedoria do Cliente
Morada: Av. do Brasil, 56 – 3.º piso
1700-073 Lisboa
E-mail: provedor.cliente@allianz-assistance.pt

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em www.allianz-assistance.pt

Artigo 34.º - Arbitragem

A gestão de reclamações pelo Segurador não prejudica o direito de recurso aos tribunais ou a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios - Entidades de RAL (www.consumidor.gov.pt). Com exceção dos conflitos de consumo de reduzido valor económico, que estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação, nos restantes casos, o recurso às Entidades RAL e a adesão à arbitragem pelo Segurador é casuística.

Sem prejuízo do acima mencionado, os direitos emergentes do presente contrato prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 35.º - Autoridade de supervisão

O Segurador está sujeito à supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões nesta matéria.

QUADRO DE PRÉMIOS E FRANQUIAS

Produtos	Preço de Venda ao Público dos Equipamentos	Prémio total mensal	Franquia
Apple Watch novo ou Recondicionado – Danos Acidentais, Roubo ou Furto – 36 Meses (prémios mensais)	De 0 € a 399,99 €	3,99 €	Franquia de 10% sobre o PVP com o máximo de 100€
	De 400 € a 599,99 €	4,99 €	
	De 600€ a 1300 €	6,99 €	

Política de Privacidade

Os seus dados pessoais são importantes para nós

A AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, empresa do grupo Allianz, que também usa a designação comercial Allianz Global Assistance, é uma sucursal de uma companhia de seguros autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, em regime de estabelecimento. Proteger a sua privacidade é uma das nossas máximas prioridades. Esta Política de privacidade explica como e que tipos de dados pessoais serão recolhidos, para que finalidades serão tratados e a quem os poderemos comunicar ou transmitir. Por favor, leia esta política de privacidade cuidadosamente.

1. Quem é o responsável pelo tratamento dos dados?

O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte que é utilizado.

O responsável pelo tratamento dos seu dados é:

A AWP P&C SA - Sucursal em Portugal

Av. Do Brasil, 56 3º Piso

1700-073 Lisboa Portugal

NIPC/NIF 980 359 546

2. Que dados pessoais serão recolhidos?

Recolhemos e tratamos os seguintes tipos de dados pessoais:

- Apelido, nome;
- Morada,
- Número de telefone;
- Endereço de correio eletrónico;

- Informações sobre o Equipamento Seguro (IMEI, modelo);
- Informações sobre contas bancárias para proceder a pagamentos;
- Número de identificação fiscal.

Em caso de participação de um sinistro, podemos solicitar, recolher e tratar dados pessoais adicionais se necessários para a regularização do mesmo, bem como documentos de suporte como por exemplo:

- Descrição do sinistro e informação de suporte;
- Fotografias dos danos no Equipamento Seguro, etc;
- Recibo de compra do Equipamento Seguro;
- Número de telefone e informações de contacto quando não fornecidos anteriormente;
- Número de IMEI do Equipamento Seguro (podem ser utilizados outros dados pessoais);
- Assinatura.

Dependendo do sinistro participado, podemos também recolher e tratar “dados pessoais sensíveis” sobre Si e de terceiros interessados na cobertura do sinistro, por exemplo:

- Informações de Contas Bancárias (no caso de indemnização de um sinistro).

 **Ao subscrever a presente Apólice, Você se compromete a divulgar a informação incluída nesta Política de Privacidade a quaisquer terceiros cujos dados pessoais possa ter de nos revelar (por exemplo, outros Segurados, beneficiários, terceiros interessados no sinistro, terceiros que devam ser contactados em caso de emergência, etc.).**

3. Como iremos recolher e tratar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais recolhidos serão tratados para diversas finalidades, conforme informação abaixo, com o seu expresso consentimento a menos que a lei ou regulamentação aplicável não requeiram a obtenção do mesmo.

Finalidade	O seu consentimento expresso é necessário?
Proposta e subscrição de contratos de seguros.	Não, na medida em que estas atividades de tratamento sejam necessárias para a realização de diligências pré-contratuais a seu pedido ou subscrição do contrato de seguro do qual é parte.
Gestão do contrato de seguro (por exemplo, tratamento de participações, gestão de reclamações, averiguações e avaliações necessárias para determinar a existência de um sinistro abrangido e o montante das indemnizações a pagar, ou o tipo de assistência a prestar, etc.).	Não, na medida em que estas atividades de tratamento sejam necessárias para cumprir as obrigações previstas no contrato de seguro do qual é parte.

<p>Para a realização de inquéritos de qualidade relativamente aos serviços prestados, com o objetivo de avaliar o nível de satisfação e de o melhorar.</p>	<p>Não, temos um interesse legítimo de o contactar após a gestão do sinistro ou após prestar assistência a fim de assegurar que cumprimos as nossas obrigações ao abrigo do contrato de modo satisfatório para si. Contudo, tem direito a opor-se contactando-nos de imediato nos termos explicados na secção 9 infra.</p>
<p>Para o cumprimento de obrigações legais (por exemplo, as decorrentes de legislação sobre contratos de seguros e exercício da atividade seguradora, em matéria de obrigações fiscais, contabilísticas e administrativas, ou de combate ao branqueamento de capitais.</p>	<p>Não, na medida em que estas atividades de tratamento tenham autorização legal.</p>
<p>A prevenção e deteção da fraude, incluindo por exemplo, se for caso disso, a comparação das suas informações com participações anteriores, a consulta em Bases de Dados comuns de seguradoras ou para verificação de sanções económicas.</p>	<p>Não, entende-se que a deteção e a prevenção da fraude constituem um interesse legítimo do Responsável pelo Tratamento, por isso temos o direito de tratar os seus dados para esta finalidade sem obter o seu consentimento.</p>
<p>Para fins de auditoria em cumprimento de obrigações legais ou de políticas internas.</p>	<p>Podemos tratar os seus dados no quadro de auditorias internas ou externas, quer impostas por lei, quer motivadas por políticas internas. O consentimento não é necessário para o tratamento de dados para esta finalidade na medida em que se encontrem legitimados pelos regulamentos aplicáveis ou por interesse legítimo da seguradora. No entanto, asseguramos que apenas são utilizados os dados pessoais estritamente necessários e no estrito respeito pelas regras de confidencialidade e segurança.</p> <p>Em regra, as auditorias internas são realizadas pela sociedade gestora de participações sociais, a Allianz Partners SAS (7 Rue Dora Maar, 93400 Saint-Ouen, França).</p>
<p>Para efetuar análises estatísticas e de qualidade com base nos dados agregados, bem como em taxas de sinistralidade.</p>	<p>Nestes casos procederemos à anonimização dos dados. Após este processo, os dados deixam de ser considerados dados “pessoais” e o seu consentimento não é necessário.</p>
<p>Para cobrança de dívidas (por exemplo, para exigir o pagamento do prémio, para exigir dívidas de terceiros), ou para distribuir o</p>	<p>Não, quando o tratamento dos dados pessoais, mesmo tratando-se de categorias especiais (dados relativos a raça ou origem étnica,</p>

<p>montante da indemnização pelos diversos seguradores que garantam o mesmo risco.</p>	<p>ideologias políticas, crenças religiosas e filosóficas, filiação sindical, dados genéticos ou biométricos, de saúde, vida sexual ou orientação sexual, condenações ou crimes) seja necessário para a instauração, exercício ou defesa de ações judiciais, o que constitui igualmente um interesse legítimo nosso.</p>
<p>Para o informar, ou permitir às sociedades do Grupo Allianz e certas terceiras entidades, sobre os produtos e serviços que entendemos poderem interessar-lhe, de acordo com as suas preferências de marketing.</p> <p>Pode alterar estas preferências em qualquer momento através dos links que lhe disponibilizamos em todas as comunicações para cancelar a sua subscrição, através das opções no nosso portal de clientes, quando aplicável, ou contactando-nos nos termos indicados na secção 9 infra.</p>	<p>Podemos tratar os seus dados pessoais para estas finalidades apenas quando autorizados por lei (e respeitando os limites e cumprindo os requisitos dessas autorizações legais) ou obtendo o seu consentimento após prestarmos todas as informações sobre os critérios que utilizamos para efetuar os perfis e o impacto/consequências e benefícios da definição do seu perfil.</p> <p>Por exemplo, algumas ações de marketing digital direto são permitidas por lei quando cumpridos os seguintes requisitos: (1) esta atividade de tratamento é devidamente explicada quando recolhemos os seus dados, (2) existe uma relação contratual anterior, (3) as ações dizem respeito a produtos ou serviços da nossa empresa similares aos que adquiriu, e (4) é disponibilizado um meio eletrónico para se opor tanto quando recolhemos os seus dados (ver secção 9 infra) como em todas as comunicações a efetuar.</p>
<p>Para personalizar a experiência que tem nos nossos sites e portais (apresentando produtos, serviços, mensagens de marketing, ofertas e conteúdo personalizado) ou utilizando tecnologia informática para avaliar quais os produtos que podem ser mais adequados para si.</p> <p>Poderá alterar estas atividades de tratamento através das opções disponíveis no seu navegador (por exemplo, no caso de utilização de cookies e dispositivos similares) ou contactando-nos nos termos descritos na Secção 9 infra.</p>	<p>Sim, é necessário o seu consentimento.</p>
<p>Para tomar uma decisão automatizada, ou seja,</p>	<p>Solicitamos o seu consentimento para estas</p>

<p>para tomar decisões (1) que se baseiam unicamente num tratamento automático e (2) que podem ter efeitos jurídicos ou significativos para si.</p> <p>Exemplos de decisões automatizadas que produzem efeitos jurídicos é o cancelamento automático de um contrato ou a rejeição automática de uma participação, aquelas decisões que afetam os seus direitos ao abrigo de um contrato de seguro, etc.</p> <p>Exemplo de decisões automatizadas que produzem efeitos significativos similares são aquelas que afetam a sua situação financeira, tais como uma rejeição automatizada de uma apólice de seguro ou decisões que afetam o seu acesso aos nossos serviços de assistência.</p>	<p>atividades de tratamento, se necessário, nomeadamente no caso de categorias especiais de dados pessoais (dados relativos a raça ou origem étnica, ideologias políticas, crenças religiosas e filosóficas, filiação sindical, dados genéticos ou biométricos, de saúde, vida sexual ou orientação sexual, condenações ou crimes).</p> <p>Quando não haja categorias especiais de dados pessoais e estas decisões se destinem à subscrição do seu seguro e/ou tratar a sua participação, não será necessário obter o seu consentimento expresse.</p>
<p>Para redistribuir riscos por meio de resseguros e cosseguros</p>	<p>Podemos tratar e partilhar os seus dados pessoais com seguradores ou resseguradores com quem tenhamos celebrado ou viermos a celebrar contratos de cosseguro ou resseguro.</p> <p>O cosseguro é a cobertura do risco por várias companhias de seguros através de um único contrato de seguro, em que cada uma das companhias assume uma parte do risco ou em que há uma distribuição das coberturas entre elas.</p> <p>O resseguro é a “subcontratação” da cobertura de parte do risco numa companhia de resseguros terceira. No entanto, neste caso trata-se de um acordo interno entre segurador e o ressegurador, que não terá uma relação contratual direta com o último.</p> <p>A distribuição de riscos constitui um interesse legítimo das empresas seguradoras, ainda que expressamente autorizadas por lei (incluindo a partilha de dados pessoais estritamente necessários para o efeito).</p>
<p>Conforme mencionado em cima, trataremos dos dados pessoais que recebemos sobre si de parceiros comerciais, prestadores, outros seguradores, intermediários de seguros/mediadores e distribuidores (Produtores/fabricantes e vendedores dos Equipamentos Seguros) para as finalidades supra indicadas.</p>	

Precisamos de recolher e tratar os seus dados pessoais caso pretenda subscrever um seguro ou beneficiar de um serviço prestado por nós. Se não pretende dar esse consentimento ou retirar esse consentimento poderá comprometer e impossibilitar a subscrição/execução ou a oferta de outros produtos que solicitou em particular.

4. Quem terá acesso aos seus dados pessoais?

nossos trabalhadores e colaboradores de forma confidencial, com base na necessidade de conhecimento e de maneira compatível com os fins indicados acima.

Para as finalidades indicadas, os seus dados pessoais podem ser divulgados aos seguintes terceiros enquanto responsáveis pelo tratamento:

Autoridades públicas, outras empresas do Grupo Allianz Partners (por exemplo, para fins de auditoria), outros seguradores, cosseguradores, resseguradores, intermediários/mediadores de seguros, bancos, colaboradores e prestadores de serviços (ex: profissionais de saúde, agências de viagens, companhias aéreas, empresas de táxis, oficinas, averiguadores, advogados), peritos independentes, etc.

Podemos igualmente transmitir os seus dados pessoais a outras entidades enquanto subcontratantes para a prestação de determinados serviços, que atuarão apenas de acordo com nossas instruções e estão sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade, mínimo e necessidade de informação e de adequação às finalidades descritas na presente Política de Privacidade.

Outras empresas do Grupo Allianz Partners, ou empresas terceiras atuando na qualidade de subcontratantes de atividades internas (ex: prestadores de apoio e manutenção de IT, empresas de contabilidade e consultoria, auditores, empresas prestadoras de gestão de sinistros, de serviços postais, de documentos), consultores técnicos, inspectores (surveyors) (sinistros, IT, postal, gestão de documentos).

Anunciantes e redes de publicidade para envio de marketing, na medida do permitido pela legislação local e de acordo com as suas preferências de comunicação. Não partilhamos dados pessoais com terceiros para os seus próprios fins de marketing sem o seu consentimento.

Por fim, podemos partilhar os seus dados pessoais nas seguintes situações:

- Em caso de reestruturação, fusão, venda, joint venture, cessão, transferência ou outro tipo de alienação, de toda ou de parte do nosso negócio, ativos ou existências (incluindo em processos de insolvência ou de natureza similar); e
- Para cumprir qualquer obrigação legal, incluindo perante o Provedor de Justiça, caso apresente uma reclamação de um produto ou serviço que lhe tenhamos prestado.

5. Onde serão tratados os seus dados?

Os seus dados pessoais podem ser objeto de tratamento tanto dentro como fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades indicadas na secção 4, sempre sem prejuízo das restrições contratuais relativas à confidencialidade e à segurança, em articulação com a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados. Não divulgaremos os seus dados pessoais a quem não esteja autorizado a efetuar o seu tratamento.

Sempre que transferimos os seus dados pessoais para tratamento fora do EEE por uma outra empresa do nosso grupo, iremos fazê-lo de acordo com as nossas regras societárias vinculativas, conhecidas como Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), que estabelecem uma proteção adequada dos dados pessoais, independentemente do local onde o seu tratamento é efetuado. Allianz BCR é obrigatória para todas as sociedades do grupo. Allianz' BCR e a lista de empresas do Grupo Allianz que o cumprem pode ser consultado em: https://www.allianz-partners.com/en_US/allianz-partners-binding-corporate-rules-.html.

Quando as regras vinculativas não sejam aplicáveis, adotaremos medidas para assegurar que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE é objeto do mesmo nível de proteção aplicado no EEE. Para mais informações sobre medidas de segurança adequadas que aplicamos nas transferências de dados (por exemplo, Cláusulas-tipo de Proteção de Dados), consulte a secção 9.

6. Quais os direitos no que respeita aos seus dados pessoais?

Sempre que a legislação ou o regulamento aplicável o permita, tem o direito de:

- Aceder aos dados pessoais de que seja titular e saber qual a origem dos dados, as finalidades do tratamento, informações sobre o(s) responsável(eis) pelo tratamento dos dados, do(s) subcontratante(s) e das entidades a quem os dados podem ser divulgados;
- Retirar o seu consentimento em qualquer momento, sempre que os seus dados pessoais sejam tratados com o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- Atualizar ou corrigir os seus dados pessoais para que estejam sempre corretos;
- Apagar os seus dados pessoais dos nossos registos, se já não forem necessários para as finalidades para as quais foram recolhidos;
- Limitar o tratamento dos seus dados pessoais em determinadas circunstâncias, por exemplo quando tenha contestado a exatidão dos seus dados pessoais, durante um período que nos permita verificar a sua exatidão;
- Obter os seus dados pessoais em formato eletrónico para si ou para o seu novo segurador; e
- Apresentar queixa ao Segurador ou à autoridade competente de proteção de dados.

Pode exercer estes direitos contactando-nos para o efeito nos termos descritos na secção 9, informando o seu nome, endereço de correio eletrónico, identificação da conta e a finalidade do seu pedido.

7. Como pode opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais?

Sempre que a lei ou o regulamento aplicável o permita, tem o direito de opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais ou a que deixemos de o fazer (incluindo para efeitos de marketing direto). Após informar-nos deste pedido, deixaremos de efetuar o tratamento dos dados pessoais, salvo no que for permitido pela legislação e regulamentos aplicáveis.

Pode exercer este direito de modo similar ao utilizado para o exercício de outros direitos indicados na secção 6 supra.

8. Durante quanto tempo conservamos os seus dados pessoais?

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades informadas na presente Política de Privacidade e apagados ou anonimizados quando deixarem de ser necessários. Em baixo informamos alguns prazos de conservação aplicáveis às finalidades indicadas na secção 3 supra.

No entanto, existem situações específicas ou outros eventos, tais como a pendência de processos civis, administrativos ou outros, que podem suspender ou interromper estes prazos até passar em julgado a decisão que põe termo ao processo.

Em particular, os prazos de conservação baseados em prazos de prescrição de ações judiciais podem ser interrompidos, começando a correr novos prazos.

Informações pessoais para obter uma cotação (quando necessário)	Durante o prazo de validade da cotação fornecida
Informações da apólice (subscrição, gestão de sinistros, gestão de reclamações, processos contenciosos, inquéritos de qualidade, prevenção/deteção da fraude, cobrança de créditos, cosseguro e resseguro...)	Conservamos os dados pessoais constantes da sua apólice de seguro durante a vigência do seu contrato de seguro acrescido do prazo de prescrição de eventuais processos contenciosos decorrentes do mesmo, em regra, durante um prazo mínimo 5 anos.
Informações sobre participações (gestão de sinistros, gestão de reclamações, processos contenciosos, inquéritos de qualidade, prevenção/deteção da fraude, cobrança de créditos, cosseguro e resseguro)	Conservamos os dados pessoais que recolhemos e tratamos em conformidade com a presente Política de Privacidade durante um período mínimo de 5 anos a partir da data do evento coberto. Este prazo pode ser superior ou inferior conforme a lei local aplicável ao contrato de seguro.
Informações de marketing e perfis associados	Conservamos os dados pessoais durante a vigência da apólice de seguro acrescida de um ano, salvo se retirar o consentimento (quando necessário) ou se se opuser (por exemplo, em caso de atividades de marketing autorizadas por lei que não pretenda receber).

	Nestes casos, cessaremos o tratamento dos dados para estes fins, sem prejuízo da legitimidade para conservar algumas informações com vista a comprovar a legalidade das atividades de tratamento anteriores.
Documentos comprovativos do cumprimento de obrigações legais, tais como obrigações fiscais ou contabilísticas	Os dados pessoais serão tratados em conformidade com a presente Política de Privacidade, unicamente na medida em que sejam relevantes para esta finalidade, e durante um prazo mínimo de 10 anos a contar do primeiro dia do ano fiscal relevante.

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades para os quais foram recolhidos.

9. Como nos pode contactar?

Se tiver alguma questão acerca do modo como tratamos os seus dados pessoais, pode contactar-nos:

AWP P&C S.A. –Sucursal em Portugal
Encarregado de Proteção de Dados

Av. Do Brasil nº56, 3º Piso
1700-073 Lisboa

E-mail: dados.pessoais@allianz.com

Pode utilizar igualmente estes contactos para o exercício dos seus direitos, ou para qualquer dúvida ou reclamação de qualquer outra empresa do grupo Allianz Partners enquanto Responsáveis pelo Tratamento (ver secção 4 em cima), junto das quais possamos ter partilhado os seus dados. Encaminharemos para elas as suas dúvidas e reclamações e apoiaremos o tratamento e resposta na sua língua local.

10. Com que frequência é atualizada a Política de Privacidade?

A Política de privacidade é revista regularmente. Informaremos de qualquer alteração importante que possa incidir no tratamento dos dados pessoais de que é titular. A presente Política de privacidade foi atualizada pela última vez em **12 de julho de 2019**.